



DECRETO Nº 274, 01 de julho de 2024.

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário do Servidor Público titular de cargo efetivo e demais segurados do Município de Alpercata/MG e do Instituto de Previdência Municipal de Alpercata - IPREMA.

O Prefeito do Município de Alpercata no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alpercata, e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Alpercata, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Municipal de Informações Sociais do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titular de cargo efetivo de todos os Poderes municipais.

Art. 2º. O IPREMA será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais, cabendo o mesmo regular os casos omissos neste Decreto.



Art. 3º. Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário correrão pela taxa de administração do IPREMA e, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período a de 02/09/2024 a 01/10/2024 e poderá ser prorrogado pela Direção Executiva do IPREMA.

Parágrafo Único. O IPREMA providenciará a convocação por setor, e individual, quando for o caso.

Art. 5º. O Censo será precedido de ampla divulgação nos Quadros de Avisos e Editais Públicos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores, das Secretarias Municipais, em todas as Escolas do Município de Alpercata, na Unidade Básica de Saúde do Município e no portal do Município de Alpercata/MG.

Art. 6º. Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete ao IPREMA efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, do Município de Alpercata, em base de dados.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 7º. O Censo será realizado na sede do IPREMA, mediante a apresentação dos documentos obrigatórios, cópia e original, estabelecidos conforme os anexos de I a II deste Decreto.



Art. 8º. O IPREMA elaborará plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observado o disposto no art. 7º deste Decreto, podendo estabelecer novas regras para o bom andamento do Censo Previdenciário.

Art. 9º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo comparecer pessoalmente no local e horário previamente definido, nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no artigo 7º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º. O servidor ativo que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º. Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º. O servidor ativo a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do IPREMA.



§ 5º. Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado via publicação no Quadro de Avisos e Editais Públicos da Prefeitura Municipal de Alpercata e no site do IPREMA, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 10. O servidor público titular de cargo efetivo que se encontrarem ou residirem fora dos limites do Município de Alpercata ou que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por cartório de registro civil ou por consulado ou embaixada brasileira no local ou país em que se encontram.

Art. 11. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – realização permanente de censo previdenciário;

III - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do IPREMA objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

IV - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 12. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.



Art. 13. O servidor a ser recenseado deverá comparecer munido de cópia do documento e com o original, para a autenticação pelo servidor do IPREMA, não será autorizado ao servidor do IPREMA fazer cópia da documentação exigida nas máquinas da entidade.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alpercata/MG, 01 de julho de 2024.

Rafael Augusto França Oliveira Machado
Prefeito Municipal de Alpercata/MG